



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

PROJETO DE LEI Nº 01/2022 DE 14 DE JANEIRO de 2022.

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 250 DA LEI MUNICIPAL Nº 802/04 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 250 da Lei Municipal Nº 802/04 de 14 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a Consolidação da Legislação Tributária, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 250 - A base de cálculo dos tributos municipais para os efeitos e fins do disposto neste código será, a partir de 01 de janeiro, através de Decreto do Executivo, atualizada anualmente com base no índice médio da variação do IGP-M/FGV, do IPCA/IBGE, e do INPC/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 2º - Permanecem inalterados e em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 802/04 de 14 de dezembro de 2004

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 14 de janeiro de 2022.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

Andrei Scherer Pereira
CPF: 038.249.130-03
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras!

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei Nº 01/2022, que “DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 250 DA LEI MUNICIPAL Nº 802/04 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que versa sobre o índice de atualização dos valores dos Tributos Municipais.

A Lei Municipal nº 802/04 – Código Tributário Municipal, em seu art. 250, estabelece que os Tributos Municipais serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, com base na variação do índice do IGP-M/FGV do exercício anterior.

Ocorre que o índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas do período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2021, apresentou uma variação de 17,78321%, cujo o percentual deveria ser aplicado para o aumento dos tributos municipais, URM e serviços públicos municipais de Campos Borges, sendo que o IPCA/IBGE apresentou uma variação de 10,06% e o INPC/IBGE apresentou uma variação de 10,16% para o mesmo período.

No entanto o aumento dos valores dos serviços e dos tributos municipais nesse patamar de 17,78321% em uma época de crise que estamos passando, entendemos que se trata de injustiça tributária.

Em decorrência disso, estamos propondo pelo Projeto de Lei em anexo, a alteração do art. 250 da Lei Municipal nº 802/04, sendo que a atualização dos preços desses tributos seja feita através da média **da variação do IGP-M/FGV, do IPCA/IBGE, e do INPC/IBGE**, que resultaria em um índice para o ano de 2022 de 12,667%.

A alteração no art. 250 da Lei Municipal nº 802/04 tem por objetivo buscar um equilíbrio na atualização dos valores dos Tributos Municipais, do valor do URM e dos preços dos serviços públicos, sendo que no ano passado foi encaminhado a esta Casa Legislativo Projeto de Lei que tratava dessa mesma matéria, buscado melhor equilíbrio nos índices de atualização dos tributos municipais, contudo o mesmo previa a aplicação da média da variação dos índices

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

somente para o ano de 2021, com a alteração do artigo acima mencionado a aplicação da média da variação dos índices ficará permanente não necessitando de encaminhamento de Projeto de Lei todo o ano ao Legislativo Municipal.

Assim, por uma questão de justiça tributária, estamos propondo que a atualização dos tributos, da URM e dos diversos serviços públicos, seja feita pela média da variação dos três índices acima mencionados.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges/RS, 14 de janeiro de 2022.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

